



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 10.660, DE 2018

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para exigir certidão negativa de crimes de trânsito para os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *"institui o Código de Trânsito Brasileiro"*, para exigir certidão negativa de crimes de trânsito para os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136.

Art 2º O art. 329 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de trânsito, homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada dois anos, junto ao órgão responsável pela respectiva outorga." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**  
**Presidente**